LEI N.° 231/2001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

" INSTITUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PAS"

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais , faz saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica instituído na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social o Programa de Assistência à Saúde – PAS, objetivando complementar a assistência à saúde, dos munícipes de Bela Vista do Toldo.

ART. 2.° - O "PAS" é composto dos seguintes programas:
I – Distribuição de medicamentos controlados;
II – Distribuição de medicamentos para atendimentos emergenciais;
III – Consultas médicas especializadas;
IV – Exames de média e alta complexidade.

ART. 3. º - Os recursos de custeio do "PAS", serão cobertos com recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou Fundo Municipal de Saúde.

ART. 4.º - Os pedidos de assistência serão avaliados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, observando-se critérios de necessidade e carência comprovada do solicitante.

ART. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 19 de Outubro de 2001

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
Secretária M. Administração e Finanças